

Lei Nº 587/96

Leitura

Dispõe sobre denominação
de ruas públicas e dá ou-
tras providências.

O Prefeito Municipal de São José
de Mipibu/PN, usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 50, inciso XVIII, da
Lei Orgânica do Município, faz saber, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º As ruas projetadas de núme-
ros: 1, 2, do loteamento José Eduardo Sales, nes-
ta cidade de São José de Mipibu, passam a serem
denominadas da seguinte forma:

Rua Nº 01 - Professora Europa da Silva.

Rua Nº 02 - Loenitor Roque de Sousa Pe-
rmino Filho.

Art. 2º - Para fazer face as despesas
decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executi-
vo autorizado a utilizar as dotações orçamentá-
rias próprias, incluídas no Orçamento do Muni-
cípio para o ano de 1996, ou abrir crédito suplemen-
tar, caso seja necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

72

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Mipibu, em 02 de abril de 1996.

Carlos Alberto Marques
Prefeito.

Lei nº 588/96.

fixa o número de Vereadores do município para a próxima legislatura:

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 29 IV da CF), faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em 14 (quatorze) o número de Vereadores do município de São José de Mipibu, para legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1997 com término em 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - A Justiça Eleitoral será informada dos termos da presente Lei, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias à sua consecução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na